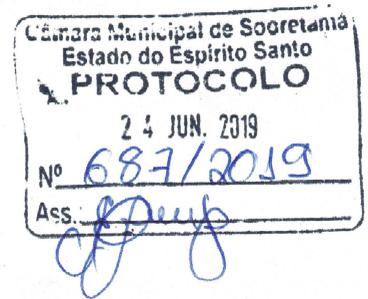


Sooretama, 10 de junho de 2019.

*Exmo. Sr.  
Klysmamm Marcelino Machado Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES*



**INDICAÇÃO Nº 32/2019**

Indico na forma regimental, e, depois de ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhada a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providências pertinentes a fim de se realizar pequenas melhorias, como rebocos, nas residências de famílias de baixa-renda, cadastradas no Programa Único de Saúde, no âmbito do Município de Sooretama.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, caso acolhida pelo Prefeito, irá desenvolver ações de melhorias a saúde dos residentes, o desenvolvimento social do Município de Sooretama e a dignidade da pessoa humana dos munícipes.

Sabe-se que a saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Não obstante, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

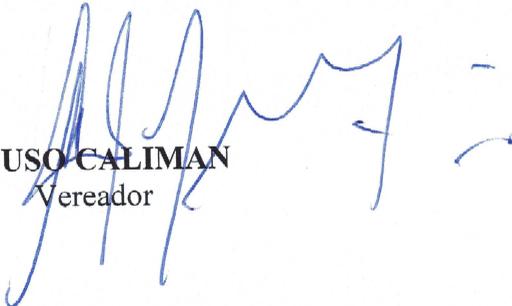
Indubitavelmente, melhorias nas residências das famílias carentes do Município reduzirá os riscos à saúde.

Por outro lado, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e a marginalização e redução as desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, incisos I, II e III da Constituição Federal).

Ainda, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal).

Finalmente, é mister salientar que, conforme previsão expressa no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Por derradeiro, frisa-se que compete aos municípios, conforme previsto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

  
**NEUSO CALIMAN**  
Vereador